



**FACULDADE DE DIREITO DA UFBA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2010

Dispõe sobre a necessidade de aprimoramento metodológico dos sistemas de avaliação discente e objetivando estimular desde o início do curso não só a produção acadêmica, mas, também, a inserção na prática jurídica gradativa e continuada.

O Colegiado do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - É assegurada aos estudantes do curso de graduação, em uma única disciplina por semestre, a substituição da realização da segunda prova escrita, em sala de aula, pela produção de artigo acadêmico vinculado à matéria objeto do aprendizado.

Art. 2º - A substituição da prova tradicional é faculdade do aluno, desde que o discente tenha obtido nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete) na primeira avaliação realizada.

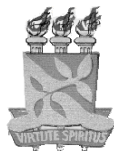
Art. 3º - O aluno que pretender a realização do artigo acadêmico deverá manifestar a sua intenção ao professor da matéria, por escrito, até 05 (cinco) dias após o resultado da primeira prova, que examinará a pretensão e a encaminhará para registro no departamento correspondente, caso entenda haver pertinência temática.

Parágrafo Único – Os trabalhos não serão orientados pelo professor que deva julgá-los.

Art. 4º - A inscrição nesse sistema de avaliação, que será irretratável, obriga a apresentação do artigo até a data oficial da realização da segunda prova e no caso da não apresentação será atribuído o conceito 0 (zero).

Art. 5º - O trabalho deverá ser inédito, além de obedecer aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou da Universidade Federal da Bahia, devendo ser recusado em caso de plágio, com a atribuição, também, de conceito 0 (zero).

§ 1º – Verificada a ocorrência de plágio, parcial ou total, assegurada ampla defesa, ficará o aluno impedido de valer-se de qualquer modalidade alternativa prevista nesta resolução, durante toda a vigência do curso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



FACULDADE DE DIREITO DA UFBA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

§ 2º – A sanção prevista no parágrafo anterior será aplicada pelo departamento, mediante representação do professor da disciplina.

§ 3º – O Departamento manterá, para efeito de controle da sanção prevista no parágrafo primeiro, a relação dos alunos infratores, após esgotadas todas as vias recursais.

Art. 6º - O aluno inscrito nesse sistema, para a realização de verificação de aprendizagem em uma matéria, ficará impedido, no mesmo semestre, de valer-se dele em qualquer outra matéria ou disciplina.

Art. 7º - Para controle do disposto no artigo anterior, cada departamento manterá o registro dos pedidos e informará ao outro departamento as opções feitas, cancelando imediatamente o pedido que se manifestar cumulativo, no mesmo ou em outro departamento, observada a precedência do pedido.

Art. 8º - Além da apresentação de artigo acadêmico, como forma substitutiva da segunda avaliação, poderá o discente propor, em outra disciplina e nos mesmos moldes da presente regulamentação, a apresentação de trabalho sob a forma de “estudo de caso”, no qual analisará processo real em que, a critério do professor, estejam envolvidos temas jurídicos relevantes, sobre os quais o acadêmico apresentará relatório analítico e conclusivo.

Art. 9º - A apresentação de “estudo de caso” poderá ser cumulativa, em outra disciplina, com a apresentação de artigo, exigida, entretanto, a nota mínima prevista no art. 2º para a primeira avaliação, e obedecido o prazo limite do art. 3º desta Resolução.

Art. 10º - Poderão os professores estabelecer, em caráter cumulativo e como terceira avaliação, a realização de artigo acadêmico e/ou “estudo de caso”, mas nesta hipótese sem as limitações estabelecidas nesta Resolução.

Art. 11º - Qualquer trabalho realizado sob uma das modalidades previstas nesta Resolução poderá, a critério do professor, ser objeto de apreciação ou arguição individual do autor, em sala de aula.

Parágrafo único – Somente serão aceitos trabalhos individuais.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor neste 1º semestre de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2010.

Fernando Santana Rocha
Coordenador